



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 15 de agosto de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.010377/2019-20 e do sistema Orquestra nº 1511415, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo 3/4 de mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Healy, e condições de aprovação a seguir especificadas.

#### 1 REQUERENTE

Nome: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.

Endereço: Rua Hans Dieter Schmidt, nº 1501, Zona Industrial Norte, Joinville - SC

CEP: 89219-504

CNPJ: 84.685.106/0001-66

#### 2 FABRICANTE

Nome: Franklin Fueling Systems

Endereço: 3760 Marsh Rd, Madison, WI 53718, EUA

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos

País de origem: EUA

Marca: Healy

Modelo: 3/4

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

4.1 O modelo de mangueira a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) pressão máxima de funcionamento: 0,62 MPa;
- c) diâmetro interno:  $19 \pm 0,8$  mm;
- d) diâmetro externo:  $28 \pm 0,8$  mm;
- e) diâmetro interno do tubo para recuperação de vapor: 7,9 mm;
- f) diâmetro externo do tubo para recuperação de vapor: 11,1 mm.

## 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Mangueira para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, composta de tubo interno para recuperação de vapor fabricado em náilon, tubo interno de borracha sintética nitrílica com reforço de arame de aço trançado e cobertura de borracha sintética nitrílica.

## 6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

6.1 A mangueira a que se refere esta portaria deve ser instalada apenas em bombas medidoras de combustíveis líquidos dotadas de dispositivo para recuperação de vapor.

6.1.1 As conexões metálicas da mangueira devem ser construídas e instaladas de modo a não impedir a condução de eletricidade estática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/08/2019, ÀS 10:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472125** e o código CRC **3923905B**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: <a href="mailto:dicol@inmetro.gov.br">dicol@inmetro.gov.br</a></p>
---	---

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001